

Brasília, 05 de novembro de 2019

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre normas técnicas para a implantação  
da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados  
dos Tabeliães de Protesto de Títulos - CENPROT**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41-A da Lei nº 9.492/1997, inserido pelo art. 8º da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, que determina aos tabeliães de protesto a obrigação de manter, em âmbito nacional, uma central nacional de serviços eletrônicos compartilhados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento CN-CNJ nº 87, de 11 de setembro de 2019, que determina que a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhado dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT NACIONAL será operada, mantida e administrada conforme deliberação da assembleia geral dos tabeliães de protesto;

**CONSIDERANDO** que em assembleia geral, realizada em 13 de setembro de 2019, os tabeliães de protesto de títulos do Brasil delegaram ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR a manutenção, operação e administração da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhado dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT NACIONAL;

**CONSIDERANDO** que as novas tecnologias permitem a operação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhado dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT NACIONAL de maneira integrada, compartilhada e estruturada para o incremento de produtividade;

**CONSIDERANDO** que a eficácia da prestação de serviços da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhado dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT NACIONAL depende do envio dos atos relativos aos protestos registrados e dos cancelamentos averbados, bem como das ocorrências da solução dos títulos apresentados a protesto por todos os tabeliães e responsáveis pelo expediente das delegações de protesto de maneira centralizada;

**CONSIDERANDO** a competência do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR para realizar a fiscalização e autogestão, notificando os tabeliães de protesto quanto a não observância dos prazos e procedimentos (art. 19, Provimento CN-CNJ nº 87/2019);

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço, padronizando as atividades de protesto.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica regulamentada, por esta Resolução, a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto – CENPROT NACIONAL.

**Artigo 2º** A CENPROT NACIONAL será mantida, operada e administrada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR conforme definido em Assembleia Geral, convocada para esse fim, realizada em 13 de setembro de 2019.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Resolução, considera-se CENPROT NACIONAL a Central instituída pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR, e CENPROTs Seccionais aquelas mantidas, operadas e administradas pelos Institutos de Protesto Seccionais.

**Artigo 3º** A prestação dos serviços pela CENPROT NACIONAL compreenderá os seguintes módulos:

I – Pesquisa de protesto: consulta pública e gratuita, mediante indicação pelo usuário do número de inscrição no CPF ou CNPJ do pesquisado, limitada a resposta à informação da existência ou não de protesto(s) válido(s) e, sendo positiva a resposta, indicação do respectivo tabelionato e valor protestado, com menção de que a resposta não terá validade como certidão;

II – Fornecimento de informação para cancelamento:

Caso dispensada a certidão, o usuário, mediante acesso seguro, realizado por meio de certificado digital no âmbito da ICP Brasil, com indicação do número de inscrição no CPF ou CNPJ do pesquisado, poderá obter informação contendo o nome do apresentante e o nome do credor, além dos dados previstos no item anterior, com menção de que não terá validade como certidão;



- III – disponibilização para download, mediante acesso seguro, realizado por meio de certificado digital no âmbito da ICP Brasil de instrumento eletrônico de protesto, contendo ferramenta de confirmação de sua autenticidade;
- IV – recepção de declaração eletrônica de anuência, para fins de cancelamento de protesto;
- V – recepção de solicitação eletrônica de cancelamento de protesto, com geração dos meios próprios para pagamento dos valores das custas, emolumentos e demais despesas pertinentes;
- VI – recepção de pedidos de certidão de protesto, com geração dos meios próprios para pagamento dos valores das custas, emolumentos e demais despesas pertinentes, disponibilizando a certidão eletrônica para download pelo interessado;
- VII – recepção de títulos e documentos de dívida por meio eletrônico, mediante acesso seguro, realizado por meio de certificado digital no âmbito da ICP Brasil, para fins de protesto, enviados pelo Poder Judiciário, Procuradorias, advogados, particulares e apresentantes previamente cadastrados;
- VIII – jornal eletrônico do protesto: contemplando notícias e consulta pública e gratuita de edital eletrônico, mediante indicação pelo usuário do número de inscrição no CPF ou CNPJ do pesquisado, até a data do registro do protesto.

**Artigo 4º** Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente, diretamente ou por meio do Instituto Protesto Seccional, deverão enviar, por meio de acesso seguro, os arquivos de dados com as informações de todos os títulos apontados, recepcionados pelo tabelionato por meio eletrônico ou não, e suas ocorrências (apontados, devolvidos por irregularidade, pagos, retirados por desistência, sustados, protestados, suspensos e cancelados), conforme documentação técnica da CENPROT NACIONAL, que será disponibilizada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR.

**Parágrafo primeiro:** Diariamente, os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente, deverão encaminhar à CENPROT NACIONAL, diretamente ou por meio do Instituto de Protesto Seccional, os dados relativos aos protestos e cancelamentos efetuados e ocorrências da solução dos títulos apresentados por meio eletrônico ou não.

**Parágrafo segundo:** Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente deverão encaminhar à CENPROT NACIONAL, diretamente ou por meio do Instituto de Protesto Seccional, a partir de 01 de dezembro de 2019, por meio de acesso seguro, os arquivos de dados com as informações de todos os títulos apontados diariamente, recepcionados pelo tabelionato por meio eletrônico ou não.

**Parágrafo terceiro:** Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente que não contenham a base eletrônica de dados do período mínimo de 5 anos *deverão* complementá-la dentro do prazo de dois meses em relação a cada ano restante, partindo-se do ano mais recente. Ex.: Em primeiro lugar deverão ser enviados os dados relativos ao ano de 2019; em segundo lugar os relativos a 2018 e assim por diante.

**Parágrafo quarto:** A CENPROT NACIONAL zelarà pelo cumprimento da regra geral de competência territorial prescrita pelo parágrafo 1º do art. 3º do Provimento CN-CNJ nº 87/2019. Nos casos em que a praça de pagamento não coincidir com o endereço do devedor, a CENPROT NACIONAL e os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente agirão de forma a evitar a utilização do instrumento de protesto como meio de perpetração de fraude ou enriquecimento ilícito do apresentante, devendo ser levado em conta a prudente avaliação da situação, podendo ser exigida a prova da anuência do devedor para essa alteração, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º do Provimento CN-CNJ nº 87/2019.

**Artigo 5º** Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente deverão ajustar os seus equipamentos e sistemas segundo os critérios e *layouts* disponibilizados pela CENPROT NACIONAL para operar todos os módulos, conforme abaixo descrito:

I – denomina-se “ARQUIVO DIÁRIO” o arquivo de dados gerado pelo tabelionato de protesto das informações referentes a todos os títulos apontados, recepcionados pelo tabelionato por meio eletrônico ou não, e suas ocorrências (apontados, devolvidos por irregularidade, pagos, retirados por desistência, sustados, protestados, suspensos e cancelados) a cada dia de expediente;

II – denomina-se “ARQUIVO DE 5 ANOS” o arquivo de dados gerado pelo tabelionato de protesto das informações referentes a todos os títulos recepcionados pelo tabelionato por meio eletrônico ou não, e suas ocorrências (pagos, retirados por desistência, sustados, protestados, suspensos e cancelados) no período anterior de cinco anos.

**Artigo 6º** Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente deverão indicar um administrador responsável que ficará encarregado de cadastrar os usuários de sua serventia autorizados a utilizar o sistema, bem como definir suas permissões de acesso.

**Artigo 7º** Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente, sob pena de responsabilidade disciplinar, deverão enviar, ou disponibilizar o acesso por meio da Cenprot Seccional, à CENPROT NACIONAL, diariamente, até o segundo dia útil seguinte à prática do ato, em meio eletrônico, o “ARQUIVO DIÁRIO”, com as informações relativas a todos os títulos recepcionados, com os dados estabelecidos em *layout* disponibilizado, e arquivar, digitalmente, o comprovante da remessa.

**Artigo 8º** Os dados fornecidos no arquivo eletrônico seguirão rigorosamente as exigências da CENPROT NACIONAL e serão de inteira responsabilidade dos tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente, cabendo à Central apenas a administração do sistema.

**Artigo 9º** O não cumprimento da cláusula sétima no prazo de dois dias úteis acarretará na suspensão automática da divulgação, devendo o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR e/ou o Instituto de Protesto Seccional notificar o respectivo tabelião de protesto ou o responsável interino pelo expediente e, em caso de não regularização, comunicar o fato à autoridade competente para as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.935, de 18 novembro de 1994.

**Artigo 10.** A CENPROT NACIONAL disponibilizará aos tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente pleno acesso ao sistema, para, sob sua responsabilidade, consultar, alterar, incluir ou excluir dados ou registros encaminhados pelo tabelionato.

**Artigo 11.** Para expedição do instrumento de protesto e da certidão de protesto em meio eletrônico, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Os Tabeliães de Protesto, seus substitutos ou prepostos autorizados, expedirão os instrumentos de protesto e certidão de protesto, sob a forma de documento eletrônico, em arquivo PDF/A, assinados com Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A-3, no formato CADES (P7s);



II – Os instrumentos eletrônicos de protesto e certidão de protesto deverão conter metadados em conformidade com o padrão e-PMG (derivado do Padrão Dublin Core elaborado pela DCMI–Dublin Core Metadata Initiative, definido pelo e-PING–Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico Brasileiro), e com o conjunto semântico, aplicação de um conjunto de palavras-chave que facilitem sua recuperação.

III – As palavras-chaves para composição dos metadados serão: Chave Única (23 caracteres), Documento do Devedor Principal (14 caracteres), Documento do Tabelião, seu substituto ou preposto autorizado que assinou o documento digitalmente (14 caracteres). Todas as palavras chaves devem conter rótulos.

IV – O instrumento eletrônico de protesto e certidão de protesto será disponibilizado ao apresentante e ao credor, para download, mediante acesso seguro, realizado por meio de certificado digital no âmbito da ICP Brasil;

V – A confirmação da autenticidade do instrumento eletrônico de protesto ocorrerá em ambiente público da CENPROT NACIONAL, mediante consulta por meio da “Chave única”.

**Artigo 12.** O acesso, por credores e apresentantes, ao módulo de “Declaração Eletrônica de Anuência” para cancelamento do protesto, por meio da CENPROT NACIONAL, será realizado por Login e senha autorizados por meio de certificado digital no âmbito da ICP Brasil;

**Artigo 13.** Caso exista declaração eletrônica de anuência, do apresentante ou credor, para cancelamento de protesto, o interessado poderá formular o requerimento eletrônico de cancelamento por meio da CENPROT NACIONAL. A efetivação do cancelamento dependerá da confirmação do pagamento das custas, emolumentos e demais despesas do protesto.

**Artigo 14.** Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente deverão observar os seguintes prazos para realização dos serviços provenientes da CENPROT NACIONAL:

- I- Solicitações de cálculo das custas, emolumentos e demais despesas para certidão e cancelamento de protesto, quando for o caso:
  - a) realizadas pelo usuário até as 12h – devem ser executadas pelo tabelionato até as 16h do mesmo dia;
  - b) realizadas pelo usuário após as 12h – devem ser executadas pelo tabelionato até as 11h do dia seguinte.

4.

- II- Solicitações de emissão de certidão eletrônica, com seu respectivo comprovante de pagamento:
- a) realizadas pelo usuário até as 12h – devem ser emitidas pelo tabelionato até as 18h do mesmo dia;
  - b) realizadas pelo usuário após as 12h – devem ser executados pelo tabelionato até as 14h do dia seguinte;
- III- Solicitações de cancelamento, com seu respectivo comprovante de pagamento:
- a) realizadas pelo usuário até as 12h – devem ser realizados pelo tabelionato até as 18h do mesmo dia, enviando a ocorrência “CANCELADO” no “ARQUIVO DIÁRIO” do próximo movimento;
  - b) realizadas pelo usuário após as 12h – devem ser realizados pelo tabelionato até as 18h do dia seguinte, enviando a ocorrência de “CANCELADO” no “ARQUIVO DIÁRIO” do próximo movimento.
- IV- Solicitações eletrônicas de apontamento de protesto:
- a) realizadas pelo usuário até as 10h50 – devem ser encaminhadas pela CENPROT NACIONAL à CRA seccional e executadas pelo tabelionato no mesmo dia, enviando o arquivo de confirmação até as 13h do mesmo dia;
  - b) realizadas pelo usuário após as 10h50 – devem ser encaminhadas pela CENPROT NACIONAL à CRA seccional e executadas pelo tabelionato até as 11h do dia seguinte, enviando o arquivo de confirmação até as 13h.

**Parágrafo primeiro:** Todos os horários mencionados deverão ser entendidos como horário oficial de Brasília.

**Parágrafo segundo:** Serão admitidas solicitações eletrônicas de apontamento por meio da CENPROT NACIONAL ou Cenprots Seccionais, sejam títulos enviados pelo Poder Judiciário, Procuradorias, advogados, particulares ou apresentantes previamente cadastrados, sendo que quando recepcionados pela Cenprot Seccional, cabendo a esta processar os títulos de sua competência territorial e enviar o arquivo recepcionado com todos os títulos, inclusive os já processados pelo Estado, à CENPROT NACIONAL para processamento e encaminhamento dos títulos para os demais Estados e o Distrito Federal, conforme indicação da praça de protesto nos termos do art. 4º, §4º desta Resolução.

**Parágrafo terceiro:** Todos os Institutos de Protesto Seccionais, ao firmar convênios, deverão utilizar o contrato padrão, conforme deliberado em assembleia geral convocada específica para esse fim.

IEPTB/BR - Sede Política  
SRTVS – Quadra 701, Lote 05, Bloco  
A, Sala 221 a 231 – C. Emp Brasília  
CEP 70340 907 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3323 1555

IEPTB/BR - Sede Adm.  
Avenida Erasmo Braga, 227 – 1º  
Andar - Grupos 109/110 – Centro  
CEP 70340 907- Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 2533 7547

IEPTB/BR – Sede Operacional  
Rua Quinze de Novembro,  
184- 4º Andar – Centro  
CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
Tel: (11) 3112 0698

**Artigo 15.** Para fins de protesto, quando o título apresentar mais de um devedor com domicílios em estados diferentes, elege-se como praça de pagamento o domicílio do devedor principal, cabendo ao tabelionato intimar os demais devedores fora da competência territorial, conforme disposto no art. 3º, § 5º, do Provimento CN-CNJ nº 87.

**Artigo 16.** Pela prestação dos serviços eletrônicos praticados pela CENPROT NACIONAL são devidos ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR e aos Institutos de Protestos Seccionais os valores dos encargos administrativos fixados, pagos diretamente pelos solicitantes que serão repassados percentualmente aos Institutos de Protestos Seccionais.

**Artigo 17.** O IEPTB-BR realizará auditoria, com monitoramento automático do descumprimento de prazos, horários e procedimentos incumbidos aos tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente, com a geração de relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes.

**Artigo 18.** O IEPTB-BR atuará preventivamente, com o propósito de autogestão da atividade, notificando os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente que incorram em excesso de prazo ou não observância de procedimentos legais e normativos, antes do envio de relatórios aos órgãos correccionais.

**Artigo 19.** As unidades da Federação nas quais já existem CENPROTs Seccionais em funcionamento, que já prestam os serviços mencionados no art. 17 do Provimento CN-CNJ nº 87/2019, continuarão a prestar os mesmos serviços, devendo realizar a integração dos serviços por meio seguro, para disponibilização de informações, conforme critérios e *layouts* definidos em comum acordo com a CENPROT NACIONAL, sendo certo que, para efeitos do art. 15, *caput* e parágrafo único do mesmo Provimento, os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente dessas unidades da Federação já são considerados aderentes e vinculados à CENPROT NACIONAL.

**Parágrafo único:** Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente já vinculados às CENPROTs Seccionais em funcionamento e que já prestam os serviços mencionados no art. 17 do referido Provimento não necessitarão enviar arquivos contendo o retroativo de cinco anos e/ou movimentações diárias, uma vez que já o fazem diretamente à CENPROT Seccional. Os serviços prestados pelas CENPROTs Seccionais aos seus usuários continuarão a ser prestados na forma habitual.

**Artigo 20.** O acesso ao poder público será disponibilizado por meio do PROTESTOJUD, realizado por Login e senha autorizados por meio de certificado digital no âmbito da ICP Brasil;



IEPTB/BR - Sede Política  
SRTVS – Quadra 701, Lote 05, Bloco  
A, Sala 221 a 231 – C. Emp Brasília  
CEP 70340 907 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3323 1555

IEPTB/BR - Sede Adm.  
Avenida Erasmo Braga, 227 – 1º  
Andar - Grupos 109/110 – Centro  
CEP 70340 907- Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 2533 7547

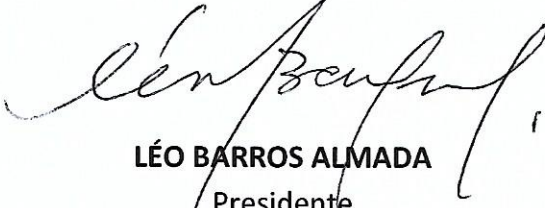
IEPTB/BR – Sede Operacional  
Rua Quinze de Novembro,  
184- 4º Andar – Centro  
CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
Tel: (11) 3112 0698



**Artigo 21.** O PROTESTOJUD compreenderá os seguintes módulos:

- I- Pesquisa de Protesto: Consulta mediante a indicação do número de inscrição no CPF ou CNPJ do pesquisado, informação de todos os dados do registro de protesto, limitada a resposta à localidade de atuação do usuário logado;
- II- Ofício Judicial: Possibilita a transmissão de ordens judiciais assinadas digitalmente, expedida pelos Tribunais de Justiça;
- III- Consulta de Ofício Judicial: Consulta mediante a indicação do número do ofício / processo, tendo como informação o status da ordem judicial;
- IV- Autogestão Online: Geração de relatórios com os dados sintéticos e analíticos enviados pelos tabelionatos.

**Artigo 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será divulgada no site do IEPTB e dos IEPTB's seccionais.

  
**LÉO BARROS ALMADA**  
Presidente

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR pelo Conselho  
Gestor da CENPROT NACIONAL